

PROJETO DE LEI N 217/10

Cabeceiras do Piauí, 15 de fevereiro de 2010.

**“Dispõe sobre a criação do sistema de Plantão para atender a Secretaria Municipal de Saúde na forma que indica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o serviço de Plantão no Município de Cabeceiras do Piauí, cujos profissionais deverão realizar suas atividades na Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí, obedecendo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes horários de atendimento:**

I - Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

II - Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

III - Plantão Enfermagem de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

IV - Plantão Enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

V - Plantão Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem de 12 (doze horas) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.


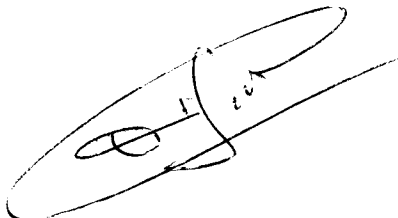
VI - Plantão Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

VII - Plantão Motorista 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

**Art. 2º - O Profissional de plantão deverá ficar à disposição da Rede de Saúde Municipal, no estabelecimento para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas, e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.**

**Art. 3º - O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional a que pertencem (CRM e COREN), de acordo com escala da Secretaria Municipal de Saúde, podendo já fazer ou não parte do quadro permanente do município, desde que não comprometa a sua carga horária normal.**





Prefeitura de  
**CABECEIRAS DO PIAUÍ**

Por Cabeceiras, para sua gente

AV. FCO DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO - CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI - CNPJ 41.522.277/0001-61 - FONE/FAX: (86) 3240-1122

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º. O valor dos plantões será reajustado anualmente, na mesma data aplicada aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em 15 de fevereiro de 2010.

José Evanjelista Torres Lopes  
Prefeito Municipal

① PARA A PRESIDENCIA  
DA COMISSÃO PERMANENTE  
PROVINCIAL 22-03-2010

② Para eleição para Presidente  
Município 29/03/2010  
Roberto Carlos Vanderli Torres

RECEBI EM 29/03/2010

Roberto Carlos Vanderli Torres

Ordem do Dia 05 / 04 / 2010  
a Sessão ORDINÁRIA  
Pauta para a Discussão  
Secretário de Mesa

Aprovado em 1ª a Discussão  
Ordem do Dia ORDINÁRIA  
Sessão Data 05 / 04 / 2010  
Secretário de Mesa

Aprovado em 1ª a Discussão  
Ordem do Dia ORDINÁRIA  
Sessão Data 05 / 04 / 2010  
Secretário de Mesa

Ordem do Dia 12 / 04 / 2010  
Ordem do Dia ORDINÁRIA  
Sessão Data 12 / 04 / 2010  
Secretário de Mesa

Aprovado em 2ª a Discussão  
Ordem do Dia ORDINÁRIA  
Sessão Data 12 / 04 / 2010  
Secretário de Mesa

PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
CABECEIRAS DO PIAUÍ  
ANEXO DE PREFEITO MUNICIPAL  
12 / 04 / 2010  
Presidente da Mesa

Aprovado em 2ª a Discussão  
Ordem do Dia ORDINÁRIA  
Sessão Data 12 / 04 / 2010  
Presidente da Mesa

A SANÇÃO  
12 / 04 / 2010  
Presidente da Mesa

PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Lei nº 217/10  
Sancionada em: 13 / 04 / 2010  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 217/10

ANEXO ÚNICO

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
Plantão Médico Emergencista e Ambulatorial	12h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 600,00
Plantão Médico Emergencista e Ambulatorial	24	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 900,00
Plantão Enfermagem Emergencista e Ambulatorial	12h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 80,00
Plantão Enfermagem Emergencista e Ambulatorial	24h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 120,00
Plantão Técnico(a)/ Auxiliar Enfermagem	12h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 30,00
Plantão Técnico(a)/ Auxiliar Enfermagem	24h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 50,00
Plantão Motorista	24h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 25,00